Natal, 10 de julho de 2024.

Projeto de lei Nº------- ***de 2024***

Estabelece a obrigatoriedade de manutenção periódica e renovação da frota de veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal – STTP.

Art. 1º- Esta lei estabelece a obrigatoriedade de manutenção periódica e renovação da frota de veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal (STTP).

Art. 2º- A STTU será responsável por definir os cronogramas de manutenção periódica dos veículos, conforme as normas técnicas vigentes.

Art. 3º- As empresas concessionárias deverão realizar manutenções preventivas e corretivas nos veículos, seguindo os cronogramas estabelecidos pela STTU.

Art. 4º- A renovação da frota deverá ocorrer a cada 5 anos, garantindo a modernização dos veículos e a incorporação de tecnologias mais eficientes e sustentáveis.

Art. 5º- Os veículos que não atenderem aos requisitos de segurança e eficiência estabelecidos pela STTU deverão ser retirados de circulação.

Art. 6º- A STTU realizará inspeções semestrais para verificar a conformidade dos veículos com os cronogramas de manutenção e os requisitos de renovação.

Art. 7º- Serão aplicadas penalidades às empresas concessionárias que não cumprirem os cronogramas de manutenção e renovação estabelecidos.

Art. 8º- A STTU deverá publicar relatórios anuais sobre a condição da frota, incluindo dados sobre manutenções realizadas e veículos renovados.

Art. 9º- Será criado um fundo municipal para subsidiar a renovação da frota e a realização de manutenções, garantindo a sustentabilidade financeira das ações.

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Art. 10º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Milklei Leite de Farias
Vereador de Natal

Câmara Municipal de Natal
Gabinete do Vereador Milklei Leite
Rua Jundiai, 546 Natal/RN – CEP 59020-120
Cel. 84 98768 2149 / Email: milkleileite@hotmail.com

Justificativa:

A manutenção periódica e a renovação da frota de veículos do transporte público são essenciais para garantir a segurança, a eficiência e a sustentabilidade do sistema. Este projeto de lei estabelece a obrigatoriedade de manutenção periódica e renovação da frota de veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Município do Natal (STTP), assegurando a qualidade do serviço prestado à população.

A definição de cronogramas de manutenção periódica pela STTU, conforme as normas técnicas vigentes, permitirá um acompanhamento rigoroso e a prevenção de falhas nos veículos. As manutenções preventivas e corretivas, realizadas pelas empresas concessionárias, garantirão que os veículos estejam sempre em condições seguras e eficientes para a operação.

A renovação da frota a cada 5 anos assegurará a modernização dos veículos, incorporando tecnologias mais eficientes e sustentáveis, reduzindo os impactos ambientais e melhorando a qualidade do serviço. A retirada de circulação de veículos que não atenderem aos requisitos de segurança e eficiência estabelecidos pela STTU promoverá um transporte público mais seguro e confiável.

As inspeções semestrais realizadas pela STTU verificarão a conformidade dos veículos com os cronogramas de manutenção e os requisitos de renovação, garantindo a eficácia das ações. As penalidades aplicadas às empresas concessionárias que não cumprirem os cronogramas estabelecidos incentivarão o cumprimento das normas, promovendo a responsabilidade e a eficiência na gestão da frota.

A publicação de relatórios anuais sobre a condição da frota, incluindo dados sobre manutenções realizadas e veículos renovados, proporcionará transparência e permitirá um

acompanhamento contínuo pela população. A criação de um fundo municipal para subsidiar a renovação da frota e a realização de manutenções garantirá a sustentabilidade financeira das ações, assegurando a continuidade e a qualidade do transporte público em Natal.